



RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS EDITAL 04/2013

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 04/2013 (Processo 59510.001565/2012-49)
COMISSÃO: Decisão nº 212/2013

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as Propostas Financeiras das empresas habilitadas ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, Edital nº 04/2013.

A presente licitação na modalidade “Concorrência” e do tipo “Menor Preço”, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução das obras do serviço de esgotamento sanitário, no município de Arcos, no Estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº 3027, de 07/03/2013, fls. 1989 e 1990, do processo nº 59510.001565/2012-49, as empresas licitantes habilitadas na análise da documentação e que apresentaram propostas financeiras são:

EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	COLOCAÇÃO
URBANIZA ENGENHARIA LTDA. - EPP	15.650.890,96	1ª
LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	15.936.323,24	2ª
CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA	16.215.413,05	3ª

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Realizado o exame das “Propostas Financeiras” constantes nos Invólucros nº 02, conforme itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital, a Comissão Técnica, designada pela Decisão nº 212, de 13 de fevereiro de 2013, julgou as seguintes empresas:



URBANIZA ENGENHARIA LTDA. - EPP

1) De acordo com o item 12.3.7, alínea “a” do Edital 04/2013:

“ Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital;”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso).

Conforme o exposto acima foi encontrado item da planilha orçamentária apresentada no Termo da Proposta com valor maior do que o estabelecido pela CODEVASF, sendo apresentado para o percentual de acréscimo, em relação ao preço de mercado orçado pela CODEVASF, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO - URBANIZA	DIFERENÇA PERCENTUAL
01.08	Fornecimento de veículo leve, (motor 1.4 e ou superior) com ar condicionado para apoio à fiscalização, incluindo despesas com combustível, óleos, manutenção, licenciamento, seguros, impostos, etc.	R\$ 2.880,81	R\$ 2.939,39	ACRÉSCIMO DE 2,03% VALOR SUPERIOR

2) De acordo com os itens 12.3.7, alínea “a” e 12.3.8, alínea “b” do Edital 15/2012:

“ Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superior ao valor orçado pela CODEVASF ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. ”



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Fl.
Proc.

1565/12-49

ARIGSA

“ Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b) Valor orçado pela CODEVASF.

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso).

Conforme o exposto acima foi encontrado item com valor inferior a 70% do valor orçado pela CODEVASF para o mesmo item, como descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO - URBANIZA	DIFERENÇA PERCENTUAL
02.02	Cadastro de rede coletora de esgoto existente, executada e "as built" cadastral do sistema de rede, emissários e interceptores	R\$ 1.917,53	R\$ 567,27	DESCONTO DE 70,42%

3) De acordo com o item 4.3.2, alínea “f3” do Edital 15/2012:

“A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá (ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.”

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

“Art. 48, I: **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)

Conforme o exposto acima foram encontrados valores de mão-de-obra utilizados nas Composições de Preços Unitários que não respeitam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, sendo eles:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO - URBANIZA	PREÇO UNITÁRIO - PISO SALARIAL FEV/12
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	h	6,46	7,42
AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	h	6,89	7,92



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

15-4
Proc. 1565/12-49
CODEVASF-ARICSA

ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	h	9,12	10,48
Ajudante de encanador	h	6,58	7,56
Bombeiro oficial	h	11,71	13,46
CARPINTEIRO DE FORMA	h	9,12	10,48
CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	h	9,12	10,48
Coordenador de campo (eng. agrimensor junior)	mês	46,50	11.759,00
Coordenador de escritório (eng. Agrimensor senior)	mês	145,65	36.830,20
Eletricista	h	9,12	10,48
Ajudante Especializado	h	10,01	11,50
Auxiliar de Eletricista	h	6,89	7,92
AJUDANTE DE ELETRICISTA	h	6,53	7,50
Eletricista montador	h	14,68	16,87
Estagiário (sem encargos sociais)	mês	541,14	622,00
Desenhista técnico (cadista)	mês	9,67	2.446,40
Geólogo(engenheiro pleno)	mês	85,53	21.628,20
Impermeabilizador	h	9,12	10,48
Jardineiro	h	8,78	10,09
Montador	h	12,03	13,83
MONTADOR (TUBO ACO/EQUIPAMENTOS)	h	12,03	13,83
MOTORISTA DE BASCULANTE	h	6,98	8,02
Motorista - veículo pesado	h	8,14	9,36
Nivelador	h	6,29	7,23
Pedreiro	h	9,12	10,48
AJUDANTE DE PEDREIRO	h	6,46	7,42
Pintor / Serralheiro	h	9,12	10,48
Auxiliar de serralheiro	h	6,89	7,92
Servente	h	5,96	6,85
Servente	mês	1.074,44	1.234,99
Soldador	h	9,12	10,48
Sondador I	h	11,51	13,23
Sondador II	h	11,51	13,23
Tecnico de laboratório	h	14,98	17,22
Técnico cadastrista	mês	14,98	3.788,40
Topografo	h	13,78	15,84
Topografo auxiliar	h	4,60	5,29
Topografo auxiliar	mês	4,60	1.163,80
Vidraceiro	h	9,12	10,48
Engenheiro Residente	mês	10.230,33	11.759,00
Mestre de obra	mês	7.102,85	8.164,20
Assistente Administrativo	mês	1.772,36	2.037,20
Almoxarife	mês	2.005,87	2.305,60
Técnico de segurança do trabalho	h	18,97	21,81
Vigia	mês	1.619,24	1.861,20
Encarregado geral	h	8,60	9,88
Operador de máquinas e equipamentos	h	7,77	8,93
Operador de pá carregadeira	h	7,95	9,14
Operador de guindaste	h	8,05	9,25



Na proposta apresentada pela URBANIZA ENGENHARIA LTDA. – EPP, o BDI informado para os serviços é de 24,08%, bem como na Composição de Preços Unitários, porém, na Composição de Preços Unitários - Específica o percentual do BDI utilizado é de 25%, ocasionando que na planilha orçamentária encaminhada há incidência de BDI de 25% para os itens 01.07, 03.27, 03.28, 03.29, 03.30, 03.43, 03.44, 03.46, 04.30, 04.31, 04.32, 04.40, 04.86, 04.87, 04.88, 04.106, 04.107, 04.108 e 04.110, nos demais itens, o BDI que incide é de 24,08% o que é uma incoerência na proposta apresentada.

Conclui-se, portanto, que a empresa **URBANIZA ENGENHARIA LTDA. - EPP**, não atendeu ao disposto no Art. 48, I, da Lei 8.666/93, ao item 12.3.7, alínea “a” do Edital 04/2013, quando apresentou valores unitários superiores ao estabelecidos pela CODEVASF na elaboração da planilha orçamentária; ao item 12.3.8, alínea “b” do Edital 04/2013, quando apresentou item com desconto inferior a 70% do valor orçado pela CODEVASF; e ao item 4.3.2, alínea “f3” do Edital 04/2013, quando utilizou valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias nas elaborações das composições de preços unitários, e é **desclassificada** da presente licitação.

LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Constatou-se que no item 01.05 – Administração local e manutenção de canteiro de obras, a referida empresa calculou o valor do serviço utilizando o prazo da obra de apenas 12 (doze) meses, sendo que o prazo definido no projeto básico é de 18 (dezoito) meses.

Assim sendo, em 20/03/2013, foi enviado à licitante **LAMAR ENGENHARIA LTDA.**, o **fax nº 15/2013**, anexado ao processo (fl. 1993), solicitando a retificação na Composição de Preços Unitários para o serviço. A empresa encaminhou em 21/03/2013, por meio de e-mail (fl. 1994), a retificação da Composição de Preços Unitários do item 01.05, conforme solicitação.

Após análise da retificação da Composição de Preços Unitários do serviço Administração local e manutenção de canteiro de obras, concluiu-se que a empresa **LAMAR ENGENHARIA LTDA.** atendeu ao disposto no Edital 04/2013 e é **classificada** na presente licitação.

CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.

Foi realizada análise na proposta financeira encaminhada pela empresa, concluindo-se que a empresa **CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.** atendeu ao disposto no Edital 04/2013 e é **classificada** na presente licitação.



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

4 – CONCLUSÃO

Após as considerações acima, analisando todas as propostas das empresas licitantes habilitadas, o resultado final do certame licitatório regido pelo Edital Concorrência nº 04/2013 é abaixo apresentado:

EMPRESAS	SITUAÇÃO
URBANIZA ENGENHARIA LTDA. - EPP	DESCCLASSIFICADA
LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	CLASSIFICADA
CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA	CLASSIFICADA

Conforme os itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital nº 04/2013, a Comissão Técnica de Julgamento, considerou o resultado final do certame:

Empresa Vencedora: **LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

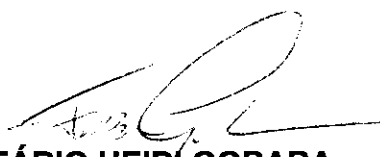
CNPJ: **18.287.532/0001-17**

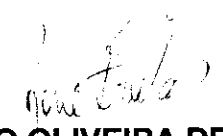
Valor da proposta financeira: **R\$ 15.936.323,24** (quinze milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

Desconto em relação ao valor orçado pela Codevasf: **9,16%** (nove vírgula dezesseis por cento).

Brasília/DF, 27 de março de 2013.


JOSÉ LUIZ RIBEIRO REIS
Presidente da Comissão


FÁBIO HEIDI GOBARA
Membro da Comissão


RONE MÁRIO OLIVEIRA DE FREITAS
Membro da Comissão